CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 16/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 29/9/73

PROJETO DE LEI Nº 104/73

ASSUNTO: Autoriza o chefe do executivo a celebrar convênios com o Departamento Nacional de obras de saneamento e dá outras providências

VEREADOR Mensagem nº 32/73

LEI Nº 4254 DE 19/10/73

DIOM Nº 5274 DE 24/10/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042541973
Projeto: 01041973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CONVENIO

CÂMARA MUNICIPAL
Legislativo
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

LEI Nº 4854 DE 19 DE outubro DE 1973.

Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênios com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênios com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento para a realização de serviços de drenagem no Município.

Art. 2º - Para a efetuação de Convênios de que trata o artigo anterior, cabe ao Prefeito executar todos os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de outubro de 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

Às Comissões de Finanças e Legislação
Em 27 / 09 / 1973
Antonio Carlos
(PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 26/09/73
Antonio Carlos

Fortaleza, 10 de setembro de 1973.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1260
Data 25 de Setembro 1973

Senhor Presidente,

Venho à augusta presença de V. Exª, para solicitar a designação de uma Comissão Especial de Inquérito, a fim de apurar as irregularidades denunciadas pelo Vereador Antônio Carlos, em discurso proferido na sessão desta data.

2. Para tanto, indico os Senhores Vereadores Antônio Carlos, Presidente, Paulo Sérgio Machado, Relator e Francisco Gerardo, membro.

Atenciosamente,

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 15 / 10 / 1973
Antonio Cavalcante Fialho
PRESIDENTE

Ao Vereador
Pedro Nunes para
relatar.
Em 5/10/73
Adeum Arruda
Presidente.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 104 DE 24 DE setembro DE 1973.

Aprovado em 1a. discussão
Em 09 / 10 / 1973
Antonio Cavalcante Fialho
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênios com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, e dá outras providências.

A Comissão de Redação Final
Em 15 / 10 / 1973
Antonio Cavalcante Fialho
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênios com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento para a realização de serviços de drenagem no Município.

Art. 2º - Para a efetuação de Convênios de que trata o artigo anterior, cabe ao Prefeito executar todos os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de setembro de 1973.

Visto
Fco Deliane e Silva
Vereador - Mirim

Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 9 / 10 / 1973
Antônio Cortez Jr
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

E

LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 2 /73

AO PROJETO DE LEI Nº 104/73 - MENSAGEM Nº 32/73.

O Chefe do Edilidade submeteu à consideração desta Câmara o incluso projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo' a celebrar Convênios com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e dá outras providências.

Tal medida tem por objetivo atender às necessidades urgentes de dotar nossa cidade de um sistema de drenagem de águas pluviais, tendo em conta as aspirações de um município em franco progresso e que não comporta mais protelação na execução de obras desta natureza.

Em consequência de tais convênios, o Poder Executivo estará apto, em conjunto com O Departamento Nacional de Obras e Saneamento a executar uma das metas prioritárias do governo, num programa estabelecido que visa modificar a face da nossa Capital, tornando-a mais humana, mais hábitavel, num esforço contínuo de transformar o município em uma bela Metrópole.

Convênios desta ordem, são fundamentais para a realização e elaboração de projetos que tenham por objetivo obras de grande vulto, sem os quais a Prefeitura não teria possibilidades de executa-las, como é o caso da drenagem de águas pluviais, problema sério e que requer urgentes providências. Não se concebe que, uma cidade em plena ascenção como Fortaleza, na época do inverno principalmente, tenha suas ruas alagadas pela não existência de uma rede de escoamento' d'água, tornando-as praticamente intransitáveis.

Baseados nos motivos acima mencionados e nos benefí - cios que advirão para a comunidade somos pela aprovação da matéria examinada.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Municipal de Fortaleza, em 9 de outubro de 1973.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/73 :

Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênios com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, e dá outras providências .

APROVADO
Em 24 / 19 73
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênios com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento para a realização de serviços de drenagem no Município .

Art. 2º - Para a efetuação de Convênios de que trata o artigo anterior, cabe ao Prefeito executar todos os atos que se fizerem necessários .

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de outubro de 1973 .

---------- Presidente

CMF

IBR

OF. Nº 1104

Fortaleza, 16 de outubro de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênios com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, e dá outras providências"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta